

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados e ao final assinados: **OTÁVIO CYRO BOFF**, brasileiro, viúvo, agro-pecuarista, RG nº 8003523075-SSP/RS, CPF nº 023.969.980/72, residente e domiciliado na Av. Lido Tagliari nº 1336, Centro, Estação/RS; **HUGO MARIO BOFF**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, RG nº 1028524724-SSP/RS, CPF nº 246.140.500/00, residente e domiciliado na Rua Otília Andreoli nº 40, Centro, Estação/RS; **DARCI AGOSTINHO BOFF**, brasileiro, casado, agro-pecuarista, RG nº 5023896425-SSP/RS, CPF nº 231.721.770/68, residente e domiciliado na Av. Oito nº 575, Centro, Chapadão do Sul/MS; **CARMEN MARIA BOFF**, brasileira, separada judicialmente, do Comércio, RG nº 8003779652-SSP/RS, CPF nº 193.574.000-87, residente e domiciliada na Av. Lido Tagliari nº 1336, ap. 01, Centro, Estação/RS; e **VERA TERESINHA BOFF LORENZON**, brasileira, casada, professora, RG nº 9024784226-SSP/RS, CPF nº 437.565.650-68, residente e domiciliada na Av. Lido Tagliari nº 1336, ap. 02, Centro, Estação/RS, sendo os **únicos sócios da empresa MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, Número NIRE **43.2.0015718-9**, com seus instrumentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no **CNPJ sob nº 90.157.108/0001-85**, estabelecida na Rua Fiorello Piazzetta nº 327, Centro, Estação/RS, resolvem consensualmente, de pleno e comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar e consolidar o contrato social (de acordo com o Código Civil vigente)**, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

CLÁUSULA 1ª: Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, a sociedade passou a funcionar sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social, aplicando-se, no que forem omissas as disposições contratuais e a legislação própria, supletivamente, a Lei das Sociedades Anônimas.

**DAS QUOTAS SOCIAIS**

CLÁUSULA 2ª: Os sócios poderão livremente transferir suas cotas aos demais sócios, sem direito de preferência a nenhum deles, ficando expressamente vedada, porém, a venda, cessão ou a transferência, sob qualquer forma, a terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse e escrito consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 3ª: As cotas sociais são impenhoráveis, incomunicáveis e, salvo expresse e escrito consentimento de todos os sócios, inalienáveis a terceiros estranhos ao quadro social, ficando vedado ainda aos sócios onerar ou gravar cotas, ou parte delas, sob qualquer forma, sem o expresse e escrito consentimento de todos os sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS**

CLÁUSULA 4ª: A critério da administração, o exercício social poderá ter duração anual, semestral, trimestral ou mensal, devendo iniciar no primeiro dia e encerrar no último dia de cada período, procedendo-se, dentro de trinta (30) dias do término do exercício, à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo único: A critério da administração, poderão ser levantadas demonstrações financeiras intermediárias e serem distribuídos eventuais lucros apurados, podendo ainda serem distribuídos lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA 5ª: Verificados os lucros ou prejuízos do exercício, os mesmos serão partilhados ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações, ou terão o destino que os sócios, por decisão unânime, houverem por bem determinar.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA 6ª: A sociedade será administrada, por prazo indeterminado, conjunta ou separadamente, pelos sócios **OTÁVIO CYRO BOFF**, **HUGO MARIO BOFF** e **CARMEN MARIA BOFF**, os quais terão todos os poderes necessários para gerir, administrar e representar a

*Darci Boff*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

DE AUTENTICADO

sociedade, em juízo ou fora dele, com todos os poderes *ad-judicia* e *ad-negotia*, podendo alienar e onerar bens móveis e imóveis do ativo permanente da sociedade, criar ou extinguir filiais, dentro ou fora do país, vender, comprar, permutar, transigir, enfim, praticar quaisquer atos jurídicos de natureza real ou pessoal, ativa ou passivamente, e, sempre que necessário, constituir procuradores.

CLÁUSULA 7ª: O uso da denominação social é privativo dos administradores, ficando vedado o uso da denominação e/ou do patrimônio social em avais, fianças, garantias hipotecárias, penhores cedulares, endossos, quaisquer garantias ou favores e em quaisquer outros fins estranhos aos objetivos sociais.

#### DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 8ª: A sociedade não terá conselho fiscal.

#### DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 9ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

CLÁUSULA 10: As reuniões de sócios serão convocadas sempre que a administração julgar necessário, devendo haver pelo menos uma por ano, para tomada e prestação de contas, salvo se o assunto for decidido por escrito e por todos os sócios, sendo que as convocações e comunicados serão efetuados por qualquer meio, sem formalidades ou protocolos.

#### DA ADMISSÃO, RETIRADA E MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO(S)

CLÁUSULA 11: Só será admitida a entrada de novo sócio mediante a concordância de todos os sócios já integrantes da sociedade.

CLÁUSULA 12: Salvo no caso de transferência de cotas aos demais sócios, a retirada ou afastamento espontâneo de sócio(s) obedecerá aos seguintes termos e condições:

I — O sócio que quiser retirar-se do quadro social deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a retirada.

II — Em trinta dias, contados do efetivo afastamento do sócio retirante do quadro social, será levantado um balanço geral e específico, para apuração dos haveres ou dívidas do dito sócio, na proporção e conformidade da participação no capital social.

III — Os haveres ou os débitos que forem apurados no balanço serão recebidos ou pagos pelo sócio retirante, de imediato, se o recebimento ou pagamento se der em bens móveis ou imóveis, ou em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em trinta dias da data do balanço geral e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, se o recebimento ou pagamento se der em moeda corrente.

Parágrafo único: No caso de falecimento ou interdição de sócio, serão observadas as mesmas regras e condições estabelecidas nos incisos II e III desta, tanto para apuração de haveres ou débitos como para pagamento ou cobrança aos sucessores do sócio falecido ou aos responsáveis pelo sócio interditado, podendo os sucessores, caso haja concordância de todos os sócios, serem aceitos no quadro social.

#### DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS MINORITÁRIOS

CLÁUSULA 13: Nos termos do art. 1085 e ressalvado o disposto no art. 1.030, ambos do Código Civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, com ciência ao acusado, com antecedência mínima de quinze dias, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º: Para apuração dos haveres ou débitos do sócio excluído, no que forem aplicáveis, serão observadas as regras estabelecidas para o caso de retirada espontânea.

#### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14: A sociedade será dissolvida nos seguintes casos:

I — pelo consenso unânime dos sócios;

II — por deliberação da maioria absoluta dos sócios;

III — pela falta, por qualquer motivo, de pluralidade de sócios, não recomposta no

Dario Buzzi

[Handwritten signatures and initials]

COPIA AUTENTICADA

prazo legal;

IV — por outras causas ou motivos decorrentes de lei, caso fortuito ou força maior, que impeçam ou inviabilizem a continuidade do negócio.

CLÁUSULA 15: Em qualquer hipótese de extinção, será procedida liquidação extrajudicial da sociedade e serão apurados os haveres de cada participante, com a conseqüente partilha entre os sócios, ou sucessores legais, de acordo com a participação societária.

§ 1º: Em trinta dias, contados do evento determinante da extinção da sociedade, será levantado o balanço geral, para apuração dos haveres ou dívidas de cada sócio e/ou sucessor, na proporção da participação no capital social.

§ 2º: Os haveres ou os débitos apurados serão recebidos ou pagos pelos sócios e/ou sucessores, na proporção da participação no contrato social, de imediato, se o recebimento ou pagamento se der em bens móveis ou imóveis, ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em trinta dias da data do balanço geral e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, se o recebimento ou pagamento se der em moeda corrente.

CLÁUSULA 16: Para a liquidação extrajudicial será(ao) liquidante(s) o(s) sócio(s) que detiver(em), pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social, sendo que, no impedimento ou renúncia desse(s) o liquidante será designado pelo(s) sócio(s) que detiver(em), pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social, podendo recair em pessoa estranha ao quadro social.

DA EXTINÇÃO DA FILIAL

CLÁUSULA 17: Fica extinta a filial 01, com endereço na Av. Lido Tagliari nº 1.500, Centro, na Cidade de Estação(RS).

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 18: Em vista das atuais e das alterações anteriores ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENQUADRAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade funciona com a denominação social de MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e, Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, a sociedade passou a funcionar sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social, aplicando-se, no que forem omissas as disposições contratuais e a legislação própria, supletivamente, a Lei das Sociedades Anônimas.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 2ª: As atividades tiveram em início em 02 janeiro de 1966, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sede na Rua Fiorello Piazzeta nº 327, Centro, Cidade de Estação, RS.

DO CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA 3ª: O capital social é de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais), totalmente integralizado, dividido em 924.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim redistribuído entre os sócios:

Sócio:	Nº cotas:	Valor cotas:	Part.:
HUGO MARIO BOFF .....	299.200	R\$ 299.200,00	32,38%
OTÁVIO CYRO BOFF .....	184.800	R\$ 184.800,00	20,00%
DARCI AGOSTINO BOFF .....	176.000	R\$ 176.000,00	19,05%
VERA TERESINHA BOFF LORENZON .....	176.000	R\$ 176.000,00	19,05%
CARMEN MARIA BOFF .....	88.000	R\$ 88.000,00	9,52%
<b>Totais .....</b>	<b>924.000</b>	<b>R\$ 924.000,00</b>	<b>100,00%</b>

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O objeto social da empresa é a exploração dos seguintes ramos de atividade:

Darc Boff

[Handwritten signatures and initials]

AUTENTICADO

- 1) - fabricação de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, industriais e rodoviários;
- 2) - importação e exportação e comercialização, no atacado ou no varejo, de:
  - a) máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, industriais e rodoviários;
  - b) pneus, câmaras e seus acessórios;
  - c) peças e ferramentas em geral;
  - d) produtos siderúrgicos;
  - e) correias e borrachas;
  - f) combustíveis e lubrificantes;
  - g) tintas e solventes;
  - h) produtos e equipamentos para escritório, informática e comunicação, inclusive suprimentos;
- 3) - representações comerciais;
- 4) - prestação de serviços de:
  - a) transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;
  - b) serviços em geral, relacionados aos demais ramos explorados.

DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 5ª: Os sócios poderão livremente transferir suas cotas aos demais sócios, sem direito de preferência a nenhum deles, ficando expressamente vedada, porém, a venda, cessão ou a transferência, sob qualquer forma, a terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse e escrito consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 6ª: As cotas sociais são impenhoráveis, incomunicáveis e, salvo expresse e escrito consentimento de todos os sócios, inalienáveis a terceiros estranhos ao quadro social, ficando vedado ainda aos sócios onerar ou gravar cotas, ou parte delas, sob qualquer forma, sem o expresse e escrito consentimento de todos os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 7ª: A critério da administração, o exercício social poderá ter duração anual, semestral, trimestral ou mensal, devendo iniciar no primeiro dia e encerrar no último dia de cada período, procedendo-se, dentro de trinta (30) dias do término do exercício, à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo único: A critério da administração, poderão ser levantadas demonstrações financeiras intermediárias e serem distribuídos eventuais lucros apurados, podendo ainda serem distribuídos lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA 8ª: Verificados os lucros ou prejuízos do exercício, os mesmos serão partilhados ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações, ou terão o destino que os sócios, por decisão unânime, houverem por bem determinar.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª: A sociedade será administrada, por prazo indeterminado, conjunta ou separadamente, pelos sócios OTAVIO CYRO BOFF, HUGO MARIO BOFF e CARMEN MARIA BOFF, os quais terão todos os poderes necessários para gerir, administrar e representar a sociedade, em juízo ou fora dele, com todos os poderes *ad-judicia* e *ad-negotia*, podendo alienar e onerar bens móveis e imóveis do ativo permanente da sociedade, criar ou extinguir filiais, dentro ou fora do país, vender, comprar, permutar, transigir, enfim, praticar quaisquer atos jurídicos de natureza real ou pessoal, ativa ou passivamente, e, sempre que necessário, constituir procuradores.

CLÁUSULA 10: O uso da denominação social é privativo dos administradores, ficando vedado o uso da denominação e/ou do patrimônio social em avais, fianças, garantias hipotecárias, penhores cedulares, endossos, quaisquer garantias ou favores e em quaisquer outros fins estranhos aos objetivos sociais.

DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA 11: Os administradores supra nominados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

*Sara Boff* *Boff* *Etienne* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

7  
AUTENTICIDADE

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 12: A sociedade não terá conselho fiscal.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 13: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

CLÁUSULA 14: As reuniões de sócios serão convocadas sempre que a administração julgar necessário, devendo haver pelo menos uma por ano, para tomada e prestação de contas, salvo se o assunto for decidido por escrito e por todos os sócios, sendo que as convocações e comunicados serão efetuados por qualquer meio, sem formalidades ou protocolos.

DA ADMISSÃO, RETIRADA E MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO(S)

CLÁUSULA 15: Só será admitida a entrada de novo sócio mediante a concordância de todos os sócios já integrantes da sociedade.

CLÁUSULA 16: Salvo no caso de transferência de cotas aos demais sócios, a retirada ou afastamento espontâneo de sócio(s) obedecerá aos seguintes termos e condições:

I — O sócio que quiser retirar-se do quadro social deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a retirada.

II — Em trinta dias, contados do efetivo afastamento do sócio retirante do quadro social, será levantado um balanço geral e específico, para apuração dos haveres ou dívidas do dito sócio, na proporção e conformidade da participação no capital social.

III — Os haveres ou os débitos que forem apurados no balanço serão recebidos ou pagos pelo sócio retirante, de imediato, se o recebimento ou pagamento se der em bens móveis ou imóveis, ou em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em trinta dias da data do balanço geral e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, se o recebimento ou pagamento se der em moeda corrente.

Parágrafo único: No caso de falecimento ou interdição de sócio, serão observadas as mesmas regras e condições estabelecidas nos incisos II e III desta, tanto para apuração de haveres ou débitos como para pagamento ou cobrança aos sucessores do sócio falecido ou aos responsáveis pelo sócio interditado, podendo os sucessores, caso haja concordância de todos os sócios, serem aceitos no quadro social.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS MINORITÁRIOS

CLÁUSULA 17: Nos termos do art. 1085 e ressalvado o disposto no art. 1.030, ambos do Código Civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, com ciência ao acusado, com antecedência mínima de quinze dias, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º: Para apuração dos haveres ou débitos do sócio excluído, no que forem aplicáveis, serão observadas as regras estabelecidas para o caso de retirada espontânea.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 18: A sociedade será dissolvida nos seguintes casos:

I — pelo consenso unânime dos sócios;

II — por deliberação da maioria absoluta dos sócios;

III — pela falta, por qualquer motivo, de pluralidade de sócios, não recomposta no prazo legal;

IV — por outras causas ou motivos decorrentes de lei, caso fortuito ou força maior, que impeçam ou inviabilizem a continuidade do negócio.

CLÁUSULA 19: Em qualquer hipótese de extinção, será procedida liquidação extrajudicial da sociedade e serão apurados os haveres de cada participante, com a conseqüente partilha entre os sócios, ou sucessores legais, de acordo com a participação societária.

*Dara Boff*

IDENTIFICADA

§ 1º: Em trinta dias, contados do evento determinante da extinção da sociedade, será levantado o balanço geral, para apuração dos haveres ou dívidas de cada sócio e/ou sucessor, na proporção da participação no capital social.

§ 2º: Os haveres ou os débitos apurados serão recebidos ou pagos pelos sócios e/ou sucessores, na proporção da participação no contrato social, de imediato, se o recebimento ou pagamento se der em bens móveis ou imóveis, ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em trinta dias da data do balanço geral e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, se o recebimento ou pagamento se der em moeda corrente.

CLÁUSULA 20: Para a liquidação extrajudicial será(ao) liquidante(s) o(s) sócio(s) que detiver(em), pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social, sendo que, no impedimento ou renúncia desse(s) o liquidante será designado pelo(s) sócio(s) que detiver(em), pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social, podendo recair em pessoa estranha ao quadro social.

E assim, por se acharem justos e contratados, após o terem lido e achado tudo na conformidade de sua vontade, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprir fielmente tudo quanto ficou expresso e convencionado no presente instrumento de alteração e consolidação contratual, juntamente com as testemunhas ao final identificadas, firmam os sócios o presente instrumento de alteração contratual, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que também vai visado por Advogado legalmente habilitado.

ESTAÇÃO, RS, 10 de maio de 2007.

SÓCIOS:



TABELIONATO  
ESTAÇÃO - RS

*Otavio Cyro Boff*  
OTAVIO CYRO BOFF

TABELIONATO  
ESTAÇÃO - RS

*Hugo Mario Boff*  
HUGO MARIO BOFF

*Darci Agostinho Boff*  
DARCI AGOSTINHO BOFF

TABELIONATO  
ESTAÇÃO - RS

*Vera Teresinha Boff Lorenzon*  
VERA TERESINHA BOFF LORENZON

TABELIONATO  
ESTAÇÃO - RS

*Carmen Maria Boff*  
CARMEN MARIA BOFF

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO  
ESTAÇÃO - RS

*Gerson José Barancelli*  
GERSON JOSÉ BARANCELLI  
RG: 3025014188-SSP/RS  
CPF: 351.267.010-53

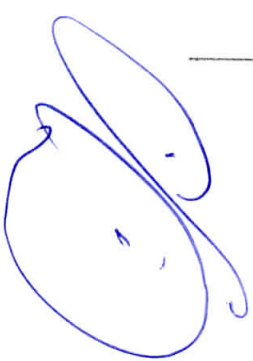
TABELIONATO  
ESTAÇÃO - RS

TABELIONATO  
ESTAÇÃO - RS

*Celso Luiz Webber*  
CELSON LUIZ WEBBER  
RG: 2013589367-SSP/RS  
CPF: 304.376.280-00

ADVOGADO:

*Bel. João Leonir Cecilio*  
BEL. JOÃO LEONIR CECILIO  
OAB/RS Nº 46.551





**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SANTO ANTONIO DO LESTE - MT****Edital de Pregão Presencial nº 0025/2018**Abertura: 18/10/18  
Horário: 08:00 horas**CARTA PROPOSTA COMERCIAL**Proponente: **MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**CNPJ: **90.157.108/0001-85**Inscrição Estadual: **272/0000315**

Endereço: Rua Fiorello Piazzetta, 327, Centro, Estação, RS. CEP 99930-000.

Fone: 54-3337-3700

FAX: 54-3337-3710

E-mail: [mepel@mepel.net](mailto:mepel@mepel.net)

Representante Legal: Hugo Mário Boff

CPF: 246.140.500-00

Encaminhamos a essa Comissão de Licitações, as propostas em anexo, referentes ao Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto o Registro de preços para a futura e eventual aquisição de 01 (uma) carreta tanque equipada com Kit combate a incêndio, com capacidade mínima de 18.000L e máxima 20.000L, contendo bomba lobular auto escorvante 4, válvulas de alívio para possibilitarem maior autonomia de água, mangueira de carga com no mínimo 5,5 metros, roda de estepe com suporte, plataforma para o operador de canhão monitor, canhão monitor com giro de 360º atingindo uma distância de até 40 metros, mangueira de esguicho de 1 1/2 "com bico regulável".

**1 – MENOR PREÇO POR ITEM:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	COD. TCE	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	Carreta tanque equipada com Kit combate a incêndio, com capacidade mínima de 18.000L e máxima 20.000L, contendo bomba lobular autoescorvante 4, válvulas de alívio para possibilitarem maior autonomia de água, mangueira de carga com no mínimo 5,5 metros, roda de estepe com suporte, plataforma para o operador de canhão monitor, canhão monitor com giro de 360º atingindo uma distância de até 40 metros, mangueira de esguicho de 1 1/2 "com bico regulável".	00019371	UNID-cod-1	01	MEPEL	74.850,00	74.850,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 74.850,00</b>

**MEPEL Máquinas e Equipamentos Ltda.**

Rua Fiorello Piazzetta, 327 - Centro - CEP 99930-000 - Estação/RS

Fone: (54) 3337.3700 Fax: (54) 3337.3710 [mepel@mepel.com.br](mailto:mepel@mepel.com.br)

CNPJ 90.157.108/0001-85 - IE 272/0000315

Marca: MEPEL

Modelo: CARTBB 18000

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: **R\$ 74.850,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**

2 – Prazo de Entrega: 30 (**dias**) consecutivos contados da solicitação de entrega.

3 – Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

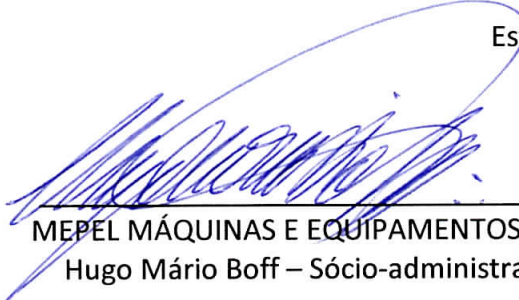
Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais/MATERIAIS/SERVIÇOS.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº 2021-4 Agência nº 0444-8 do Banco do Brasil

Nesses termos, na expectativa de poder atender-lhes plenamente, declaramos total conhecimento e concordância com o Edital em referência, bem como das condições da presente licitação, e subscrevemo-nos.

Estação, RS, 04 de outubro de 2018.

  
MEPEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
Hugo Mário Boff – Sócio-administrador

**MEPEL Máquinas e Equipamentos Ltda.**

Rua Fiorelo Piazzetta, 327 - Centro - CEP 99930-000 - Estação/RS  
Fone: (54) 3337.3700 Fax: (54) 3337.3710 mepel@mepel.com.br  
CNPJ 90.157.108/0001-85 - IE 272/0000315

[www.mepel.com.br](http://www.mepel.com.br)

